



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.139

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.760, DE 11 DE MARÇO DE 2016, QUE PROÍBE A QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 5.760, de 11 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator a aplicação de multa nos seguintes valores e categorias:

I - em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II - em relação a resíduos industriais e comerciais:

a) se praticada por particular nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais e comerciais, pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O agente de fiscalização deverá lavrar notificação ao infrator ou proprietário do imóvel, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias e, após decisão administrativa, lavrar-se-á a multa.

§ 2º Os valores das multas previstas neste artigo, serão corrigidos anualmente conforme outros tributos municipais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6139
FOI PUBLICADA(O) em 16 / 11 / 19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial)